



**PL 5028/2019**  
**00009**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PL nº 5.028, de 2019)

Dê-se ao artigo 15º do PL 5.028/2019 a seguinte redação:

“Art. 15º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), mantido pelo órgão gestor da PNPSA, que deve conter, no mínimo, os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados, as metodologias e os dados que fundamentaram a valoração dos ativos, bem como as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a PNPSA.

§ 2º O CNPSA deve ser acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima), ao Sistema de Informação sobre Biodiversidade Brasileira (SIBBr), e ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

**JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta-se ao caput a expressão “as metodologias e os dados que fundamentaram a valoração dos ativos”, a fim de dar transparência e publicização aos dados e metodologias de valoração utilizadas.

Acrescenta-se ao § 2º a expressão “Sistema de Informação sobre Biodiversidade Brasileira (SIBBr)”, por ser esta uma plataforma que atua na integração dos dados sobre a biodiversidade e os ecossistemas brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20514.62079-62